



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se da análise o Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, responsável pela criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Tangará da Serra – MT.

A proposição tem como objetivo aperfeiçoar a estrutura normativa do Fundo Municipal de Cultura, adequando-a as demandas contemporâneas da política cultural local, bem como fortalecendo os instrumentos de financiamento, gestão e aplicação dos recursos públicos destinados à área cultural.

As alterações decorrem de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, formalizada por meio da Resolução nº 004/CMPC/2025, aprovada em reunião ordinária realizada em 03 de setembro de 2025, evidenciando o caráter democrático, participativo e deliberativo da gestão cultural no Município.

O projeto amplia e diversifica as fontes de receita do Fundo Municipal de Cultura, vinculando a ele receitas provenientes de multas, indenizações, locações, cessões de uso oneroso e taxas relacionadas ao Teatro Municipal de Tangará da Serra e seus equipamentos, assegurando que tais valores sejam revertidos diretamente para o fomento e manutenção das ações culturais.

Autoriza-se, ainda, a utilização dos recursos do Fundo para custeio de despesas essenciais à manutenção e conservação do Teatro Municipal, tais como energia elétrica, água,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

vigilância, limpeza e pequenos reparos, garantindo o pleno funcionamento desse relevante equipamento cultural.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa do projeto mostra-se legítima, uma vez que trata da organização administrativa e da gestão de fundo público municipal.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 02 de Janeiro de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR